



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Suprime-se o inciso XXXV do art. 4º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*, no qual se define o conceito de “encarregado”.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXXV do art. 4º do substitutivo apresentado cria a figura do “encarregado”, definida como a “pessoa ou comitê indicado pelo agente de inteligência artificial para atuar como o canal de comunicação com pessoas e grupos afetados, autoridade competente e demais entidades do SIA, bem como supervisionar o desenvolvimento e uso ético e responsável de sistemas de inteligência artificial e em conformidade com as previsões desta Lei”.

A função do “encarregado” não é prevista em nenhuma outra legislação no cenário mundial, o que demonstra claramente sua desnecessidade. Mais que isso, o proposto “encarregado” representa um custo desnecessário e insustentável para pequenas e médias empresas, inviabilizando sua continuidade e prejudicando a concorrência e o desenvolvimento.

Aparentemente, tenta-se importar para o contexto da inteligência artificial a figura do encarregado de proteção de dados, desconsiderando a enorme diferença que há entre essas duas áreas.

A inteligência artificial é utilizada em praticamente todas as atividades das empresas, inclusive em processos internos e de natureza auxiliar. Na maioria dos casos, a inteligência artificial não utiliza quaisquer dados pessoais, não interage com consumidores nem lhes causa impactos. Trata-se de sistemas



dedicados a funções específicas, atuando para dar suporte a equipamentos ou atividades mais complexas.

Ademais, a comunicação entre empresas e reguladores deve ocorrer por meio da pessoa ou equipe mais apropriada para cada aplicação específica, como já ocorre nos setores regulados, não sendo adequado especificar em lei um único “encarregado”.

Sala das sessões, 1 de julho de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**